

EM nº 020/2010

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.250 a 2.252 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

- 2. As Alterações cuidam do prazo de validade, formalidades e hipóteses de suspensão para o benefício concedido ao setor pesqueiro.
- 3. Alteração 2.250 prorroga até 31 de dezembro de 2010 a isenção do ICMS concedida nas saídas internas de óleo diesel para consumo de embarcações pesqueiras nacionais registradas em Santa Catarina e a Alteração 2.251 reformula obrigações acessórias visando melhor acompanhamento do benefício por parte do Fisco.
- 4. Finalmente, a Alteração 2.252 estabelece o procedimento para suspensão do benefício por inadimplemento das obrigações acessórias que dão suporte à sua fruição ou por utilização indevida.

Respeitosamente,

ANTONIO MARCOS GAVAZZONI Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA

Governador do Estado

Florianópolis/SC

